

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Prefeitura Municipal de Divinésia

PROCESSO: N°0500-01675/03 AI: N°: 043203-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$1000,00(mil reais)

MUNICÍPIO: Divinésia

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: 1000,00(mil reais)

INFRAÇÃO COMETIDA: Suprimir vegetação rasteira, para extração de Saibro em uma área de 2.500m², situada em Preservação permanente sem a autorização especial exigível pelo órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: Art 54, inciso II e IV, e o Art10, inciso V, N° DE ORDEM: 07, do anexo do art 54 lei 14.309 do 19/06/03

RECURSO: (X)TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O autuado requer:

1- “ Seja o presente pedido de reconsideração “devidamente autuado” e levado ao julgamento do conselho de administração do IEF, uma vez que o recurso foi indeferido pela comissão de análise de administrativo, conforme comunicação junta (fl. 44).”

-Realmente foi “devidamente autuado”, no recurso ficou confirmado a prática da infração. (fl. 05)

Na fl.3, o requerente alega que “A decisão desarrazoada e desproporcional da autoridade coatora está esboçada no embargo das atividades de extração de cascalho.”

_Alega que (fl.3), “A simples alegação de que seria necessária a “autorização especial exigível pelo Órgão Competente”, com o devido respeito, é vaga, não tem qualquer sustentação legal indicada no auto e reflete total arbitrariedade.”

_Ora, com o devido respeito ao advogado, não consta nos autos nenhuma autorização de órgão competente para que o “Prefeito” pudesse exercer qualquer atividade de extração de cascalho. Sendo que prova e confessa que praticou (fl. 5), “o objetivo apenas de extrair o material para a “recuperação de estradas”, garantindo o escoamento da produção agrícola, o direito de ir e vir de sua população e o direito de acesso das crianças”. Isto mostra que o Prefeito ignorou qualquer órgão competente agindo por conta própria. Arbitrário foi ele.(lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Art12- A UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FICA CONDICIONADA A AUTORIZAÇÃO OU ANUÊNCIA DO ÓRGÃO COMPETENTE.)

2- “Considerando a total ilegalidade da autuação, e como medida de inteira justiça, seja acolhido o presente pedido de reconsideração para julgá-lo procedente, determinando a anulação ou invalidação da multa e do auto de infração.”

-O embasamento legal do citado AL está em consonância com as normas legais e o valor arbitrado corresponde ao previsto no Anexo da lei 14.309, de 19/06/2002.

3-“Seja reconhecida a incompetência do IEF para atuar e multar o recorrente quanto á atividade de retirada, a céu aberto, de cascalho, invalidando-se assim o auto da infração e multa aplicada. Alega que “o recorrente não reconhece a competência do IEF para autuá-la, não havendo respaldo legal para isso.”

-O Instituto Estadual de Florestas (IEF) tem por finalidade executar a política florestal do Estado e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisa em biomassa e biodiversidade. É autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Foi criado em 5 de janeiro de 1962 pela Lei 2.606.A Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, alterou a estrutura básica do IEF e o Decreto 44.466 (artigo 17) estabeleceu a estruturas orgânica da entidade. Cabe ao Instituto coordenar, orientar, desenvolver, promover e supervisionar a execução de pesquisas relativas à manutenção do equilíbrio ecológico, bem como promover o mapeamento, inventário e monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre e aquática, a elaboração da lista atualizada de espécies ameaçadas de extinção no Estado, a recomposição da cobertura florestal, a recuperação de áreas degradadas e o enriquecimento dos ecossistemas florestais e aquáticos. O IEF é responsável pela Agenda Verde, promovendo e apoiando o florestamento e o reflorestamento, desenvolvendo ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas. Administra as Unidades de Conservação estaduais, de modo a assegurar

a preservação e estabelecer o Sistema Estadual de Áreas protegidas.

4-“ Como pessoa jurídica de direito público interno, atuou visando o bem estar da população com a recuperação das estradas, e que não agiu de má-fé, seja anulada ou reduzida a multa e suspenso o embargo à extração do cascalho para esta finalidade específica.”

5- “Alternativamente, seja reduzido o valor da multa, por todos os argumentos já demonstrados alhures, inclusive pela sua classificação indevida.”

- Portanto, diante do exposto acima, mantenho assim, com o meu parecer, a decisão da CONRAD pelo indeferimento, com o parcelamento da multa conforme a lei.

ART.54,§3º- AS MULTAS PREVISTAS NESTA LEI PODEM SER PARCELADAS EM ATÉ DOZE VEZES, CORRIGINDO-SE O DÉBITO, DESDE QUE AS PARCELAS NÃO SEJAM INFERIORES A R\$50,00(cinquenta reais) E MEDIANTE PAGAMENTO, NO ATO, DA PRIMEIRA PARCELA.

Belo Horizonte,.....de.....de 2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO